Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

LEI Nº 928/82

Concede isenção de imposto e taxas.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto e Taxas Municipais à Associação denominada ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PRO SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS-35ª RESIDÊNCIA REGIONAL-PROADES 35, com sede nesta cidade de Abaeté, MG. inscrita no CGC sob o número 20.018.439/9991-05, a partir da data de sua fundação, ou seja, de 17.05.82 até 17.05.88;

Parágrafo Único - A Associação supra tem sua sede provisória à Rua Cel. Fernandes dos Reis, S/Nº, Bairro Amazonas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 03 de setembro de 1.982.

Dr. Carlos Geraldo Valadares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ